



PL nº 810 /2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 810/2024.

O Projeto de Lei nº 810/2024, de autoria da Vereadora Dra. Sandra Tadeu, institui a obrigatoriedade da realização anual do exame de mamografia em mulheres a partir dos 40 anos de idade, nos equipamentos públicos de saúde do Município de São Paulo. A proposta garante que os exames sejam gratuitos e acessíveis pelo SUS, sem necessidade de encaminhamento prévio, e prevê sua realização sistemática, conforme diretrizes de saúde pública, com possibilidade de frequência maior em casos específicos, mediante orientação médica. O texto também estabelece que os serviços públicos de saúde assegurem o agendamento, qualidade técnica e sigilo dos resultados.

Na justificativa, a autora ressalta que o câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres e que a mamografia anual a partir dos 40 anos aumenta significativamente as chances de detecção precoce e sucesso no tratamento. A proposta é respaldada por entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Mastologia e a OMS, e visa assegurar equidade no acesso ao exame, independentemente de condição socioeconômica.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi pela legalidade da proposta.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o projeto, especialmente por favorecer o aprimoramento da prevenção nos serviços municipais de saúde em ponto fundamental para o atendimento das mulheres, apresenta parecer **favorável** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher reconhece o mérito da proposta ao contribuir para a prevenção do câncer de mama, ampliando o acesso das mulheres aos exames de rastreamento. A medida reforça a política pública de atenção integral à saúde da mulher e, por isso, o parecer também é **favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,